

**DECLARANTE: FABIO FRAZÃO VILANOVA**

Faltou incluir no meu depoimento:

Que o acusado (Fabio Frazão Vilanova) apresentou as folhas pontos originais; que afirmou serem a segunda via que guarda com ele, e que as originais (1ª via) ficaram na prefeitura ou com o chefe ou com o DRH; que no início da gestão fora informado pela ex-Secretaria de Administração (Charmene Cavilhas) e pelo próprio chefe (Dr. Luiz) para laborar na Procuradoria onde funcionava na Av. Principal; que enviou vários e-mail's de trabalho para o chefe e para o próprio denunciante e que sempre cumpriu com o seu horário de trabalho. Que demonstrou nos vídeos as folhas pontos (2ª via) que estavam em seu poder e a respectiva prestação de contas das diárias em viagem à Cuiabá entre os dias 27/03/2017 a 30/03/2017 todas com a assinatura do Chefe Imediato (procurador Geral do Município à época);

**DEPOIMENTO: RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ**

Que ao denunciante foi solicitado pelo RH na época análise acerca de uma licença para tratamento de saúde em ascendente, que nesse momento ele teve a oportunidade de analisar todo o processo e solicitou outros dados anteriores ao RH, através do memorando 38 ao gabinete do prefeito à época; foi constatado os pontos que foram colocados através do memorando, que segundo ele após vencida as férias o mesmo não retornou ao trabalho, e que afirma que o prefeito concedeu licença ao servidor e que só após um lapso entre o período do gozo da licença é que foi publicado o ato administrativo que dava direito ao denunciado e que segundo ele, foi ferido o regime jurídico e constatado o abandono de emprego; que a representação se iniciou que tomou conhecimento quando o DRH enviou o pedido de não-renovação de acompanhamento de ascendente, e que provavelmente o RH na época, imaginando que esse seria um ato de pessoal passível de conhecimento da Controladoria, após a manifestação da procuradoria para não renovação do pedido do denunciado à época; reafirmando que enviou todo o processo para controladoria e que nesse momento fez as ponderações e solicitou documentação através do Mem. 38/2019 que foi encaminhado ao Gabinete; e solicitou todos os atos anteriores desde a concessão do período de férias desde 2017 até o retorno ao exercício funcional; e que segundo seu entendimento que ficou constatado a ausência ao serviço público do denunciado; segundo ele ficou 46 dias em abandono de cargo e se considerar a data do envio do e-mail e data da publicação da decisão do prefeito na época, totalizaria 60 dias, e que caracterizaria abandono de cargo; cujo o pedido da prorrogação foi publicado em meados do mês de maio, cujo o referido pedido foi enviado por e-mail pelo servidor; reafirma que o que está sendo discutido sobre o abandono do cargo é o ano de 2017; após o gozo de férias que está especificando de dezembro de 2016; o presidente pede a palavra e fala que no primeiro consta 46 dias e no segundo consta 60 dias, porque do momento do pedido até a data do resposta do gabinete que foi concedido ou não deu o intervalo de 60 dias e que o denunciante se refere que é nesse período que constatou segundo o mesmo a ausência no Município de Rondolândia; o presidente ainda relata que todos os atos devem ser publicados, agora que todo documento tem fé pública a partir do momento que der entrada no DRH, que o servidor tem que aguardar o deferimento ou não do pedido; que questiona de onde foi enviado o e-mail ao denunciante e que o denunciado disse que provavelmente do prefeitura; questionado sobre a abertura da investigação pelo denunciante o mesma afirma que foi o DRH que enviou o processo, perguntado se ele acompanhava as publicações do município do diário oficial, afirma que as publicações de atos



de pessoal sim; que os processos já passam pelo crivo da procuradoria e quando achasse por bem os processos são remetidos a controladoria; que no anexo do mem 38 colocou todos os atos que solicitou do DRH, na letra "a" solicitou a ficha funcional, e depois os decretos, que não foram enviados nenhum tipo de comprovação naquela oportunidade de folha de ponto ou comprovante de ponto eletrônico; que o processo é um indício apurado de falta, neste momento o denunciante não poderia afirmar que de fato o denunciado tinha abandonado o emprego, por isso está sendo feito o processo para ampla defesa; que a simples abertura do processo não é considerado o servidor culpado ou não pelo fato o Sr. Está aqui pra exercer o direito de defesa; o presidente pede a fala e disse que a Comissão está em busca da verdade, e enquanto não houver uma conclusão final a comissão não pode dizer se é certo ou verdade os fatos; o denunciante solicita que no segundo parágrafo de sua denuncia pede pra retificar a data pois o correto é 13/02/2017 e não 13/02/2019; perguntado se ele já teria feito alguma auditoria no DRH respondeu que não, que não fazia parte do Plano de Auditoria Anual da Controladoria; perguntado se foi controlador geral na época de janeiro a julho de 2017 respondeu que sim; perguntado como foi o controle de frequência dos funcionários em 2017 e 2019: que em 2017 era através de folha ponto e em atualmente por causa da Pandemia continuam utilizando a folha de frequência; perguntado quem assinavam as folhas pontos, respondeu que o superior hierárquico juntamente com o servidor; perguntado se fez parte da comissão de transmissão de governo da gestão 2016-2017 respondeu que sim, e expôs que não nega que o denunciado fez contato com o denunciante nos meses de janeiro, fevereiro de 2017 em decorrência de assuntos que ficaram pendentes na transmissão de governo ocorrida; que perguntado se recebeu algum e-mail do representado no período de janeiro de 2017 a julho de 2017 disse que não se recordava e que como o representado estava de férias qualquer ato era mera liberalidade do mesmo, pois estava de férias e não tinha obrigação de continuar tratando dos assuntos da transição de governo poderia ter pedido à Comissão para que fosse substituído na comissão de transmissão de governo e que tinham condições de dar continuidade à transmissão, reafirma que a falta de um só membro não invalidaria a transição que foi feita; perguntado pelo denunciado sobre o recebimento de e-mail's nos dias 06.03.(OFICIO CAIXA ECONOMICA 645/2017) E (05/04/2017 – PROTOCOLO DO APLIC DE DEZEMBRO DE 2016), diz que não se recorda; perguntado sobre o seu local de trabalho em 2017, relata que era em uma sala na Rua Principal, no horário das 07:00 às 13:00 hs; perguntado sobre as diárias nos dias 27/03/17 a 30/03/2017 do denunciado e as respectivas prestações de contas disse não saber o que consta nos autos e que estava ali para responder em relação ao memorando e que era atribuição da comissão qualquer tipo de verificação das folhas ponto; que só responde somente aquilo que é concernente ao possível indício de abandono e que não afirmou que o denunciado abandonou seu cargo; perguntado pelo denunciado se no dia 28 de abril de 2021, após ouvir da CPAD que não restou provado nem o abandono de emprego nem a inassiduidade habitual entre os dias 13/02/2017 a 13/04/2017. Disse: "vocês estão tentando salvar o Fábio, mas não vão conseguir". O que o Sr. Quis dizer com isso?, responde o seguinte: que a comissão naquele momento não estava deliberando e que não era uma reunião oficial da comissão, havia um membro que era o ex-presidente da comissão tentando conversar com outro membro da comissão, fora do horário oficial das reuniões, que ouviu tais ilações, e questionou o porquê que estavam fazendo isso fora do momento das reuniões oficiais que estava acontecendo no PAD, se faz parte da legalidade, para que o denunciado possa se defender, que os atos tem que ser em caráter oficial os mesmos devem ser conduzidos ao seu benefício ou contrários a você; que muito lhe estranharia e afirma que o denunciado também não gostaria de estar passando por essa situação, que a Comissão se reunisse fora dessa alçada que estão se reunindo aqui e que por



ventura tivessem trazido elementos novos ou fatos novos sem o conhecimento do denunciado;

TESTEMUNHA: RODRIGO SAMPAIO SOUZA

Que o denunciado alerta que a testemunha é parcial e seu depoimento está contaminado ante problemas pessoais anteriores, o Presidente então colhe o depoimento então como Informante: que perguntado pelo denunciado, sobre como era o controle das frequências dele, relata que era através de folhas ponto; perguntado pelo denunciado se era sobrinho da Sra. Dionéia Gregório e parente do Atual Prefeito disse que não; que não tem grau de parentesco com o atual prefeito; que relata que como ele era procurador, o Dr. Luiz o Procurador Chefe e o denunciado procurador, ele disse que todos deveriam estar no mesmo local no paço municipal e que nesse período o Sr. Rodrigo afirma que o denunciado não estava no trabalho; perguntado onde funcionava a Procuradoria do Município em 2013-2016, disse que na Av. Principal, no mesmo prédio da controladoria, mas que no início ele trabalhou no gabinete, no paço municipal; o presidente relata que vai providencia a juntada de documentos que descrevem em qual local funcionava a procuradoria e em quais gestões; o presidente afirmou que deixa de perguntar para o depoente sobre os pontos e que irá perguntar para a Sra Marilene que é do DRH e que não vai entrar no mérito;

TESTEMUNHA: MARILENE ENGLER DE LOUREIRO

**FALSO:** Na linha 16, folha 05: onde consta que a testemunha a Sra. Marilene, perguntada sobre as folhas pontos consta a seguinte afirmativa: “antes da Sra. Marilene Engler responder, o denunciado mostra por vídeo, as folhas pontos que tinha em mãos.

VERDADEIRA VERSÃO: o Sr. Presidente solicita ao denunciado (Sr. Fabio Frazão) que mostre se pode mostrar as folhas pontos que o denunciado tinha em mãos para mostrar para “Dona Léia”, para o Presidente formalizar a pergunta; QUE perguntada sobre a assinatura posta no roda pé das folhas pontos, esclarece que assinou não como Chefe do DRH, mas para certificar que aqueles documentos saíram do DRH; o presidente confirma que quando o ex-presidente da Comissão solicitou à Sra. Marilene que colocasse sua assinatura no roda pé era exatamente para dar mais veracidade ao documento e diz que a assinatura do DRH certifica que o DRH recebeu o documento que era 2017; o Presidente explica ainda que quem olhar o processo agora vai ver que ela assinou o ponto em fevereiro de 2017 o que na verdade o ex-presidente somente quis certificar que aquelas folhas pontos eram verdadeiras; que o presidente quer deixar registrado que o documento saiu do DRH, e que a Sra. Marilene afirma que a folha ponto saiu do DRH; o presidente relata que as cópias anteriores não estão certificadas pelo DRH, pois a Sra. Marilene assinou elas em 04 de Maio de 2021; o presidente pede para certificar na Ata que as folhas pontos não estava assinadas pelo DRH, mas que porém na data de 03 de maio de 2021 o ex-presidente encaminhou pedido ao DRH as folhas ponto do denunciado, que a Sra Marilene na data do dia 04 de maio de 2021, respondeu ao presidente (ex) anexando cópia dos pontos que era do mês de fevereiro de 2017, março de 2017 e mês de abril de 2017, que tinha um período de férias, portanto, os pontos juntados ao processo estavam sem o devido recebimento do DRH e a testemunha informa que o Sr. Ex-presidente (Luiz Francisco) solicitou que ela assinasse e carimbasse agora no dia 04 de maio de 2021; perguntada pelo denunciado que se a folha ponto chegasse ao DRH atrasada o pagamento



ocorria, respondeu que sim, e que as faltas eram descontadas no mês subsequente; o presidente reafirma que no mês de março, a partir do dia 09, a Sra. Marilene não trabalhava mais como chefe do DRH e relata sobre a assinatura da folha ponto do mês de março; a testemunha (Marilene) reafirma que assinou para certificar o documento; o presidente fala que ao dar o recebido no DRH entende-se que o DRH recebeu o documento na época, o qual não é real; então o Sr. Presidente abre uma fala dizendo o seguinte: “o que acontece: quando o Dr. Luiz presidiu a Comissão, foi juntado ao processo as folhas pontos, lá no início, nos primeiros volumes, até você tem cópia dos pontos aí, perguntei se era sua assinatura, ele confirmou que sim, que era o carimbo e assinatura do Dr Luiz, que a dona Lei de 09 de março ela não estava mais no RH, e aqui na folha ponto, consta assinatura do Roda pé no dia 31 de março, mas ela não estava mais no RH, de março de 2017, só que daí, tem documento dela aqui no processo, encaminhando ponto pra ela, e ela encaminhando pro presidente em 04 de maio de 2021, e o Dr. Luiz pediu pra que ela assinasse o ponto aqui no rodapé em baixo, como se fosse...certificando, certificando. E se a pessoa pegar o ponto comum, esse que tá aqui agora, porque quando ela assina o ponto aqui em baixo, não tem data, porque se a pessoa olhar a data em cima do ponto é como se tivesse assinado lá em março.” Nesse momento a Sra Selma Oliveira Leonel realiza uma pergunta: Sra Marilene, toda folha ponto que é entregue para vocês no RH, vocês certificam? A Sra Marilene responde que não; A sra. Secretária insiste: “Se eu entregar a folha ponto, você certifica?” a testemunha Sra Marilene disse que não novamente, “é a assinatura do chefe imediato que tem validade” e não a dela; o presidente relata para constar em ata que todas as folhas de ponto que chegam no DRH ela certifica, ela disse que não, e ela recebe do chefe imediato que assina e entrega no DRH, então não há a certificação, por que não é responsabilidade dela certificar se a pessoa estava presente ou não, é de responsabilidade do chefe imediato, isso que ela está dizendo; se o denunciante alguma vez lhe solicitou cópia de folha ponta ou relatório de frequência, disse que não em nenhum momento; que perguntada se viu alguma vez o denunciado trabalhando no paço da prefeitura, a depoente confirma que não o viu no Paço Municipal, mas o viu algumas vezes lá em baixo na av. principal, nesse período; o presidente relata então que nesse período (fevereiro março) a depoente viu o denunciado algumas vezes não no prédio da prefeitura, mas o viu algumas vezes lá no outro local onde funcionava a procuradoria; o presidente pergunta se a procuradoria em 2017, funcionava aqui no paço ou lá em baixo: a testemunha responde: “não me recordo, mas acredito que era lá em baixo, na gestão do Agnaldo, no início, aí depois subi pra cá”

